



RESOLUÇÃO Nº 16.296

Processo nº 048001.2020.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal – Exercício 2020

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: CARMEN DO SOCORRO VIANNA DA SILVA (Contadora – 01/01/2020) E
JARDEL VASCONCELOS CARMO (Prefeito – 01/01/2020)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. EXERCÍCIO DE 2020. APLICAÇÃO DE MULTAS. NOTIFICAR A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE PARA A RETIRADA EM ATÉ 15 DIAS DOS AUTOS DA SEDE DO TCM-PA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 048001.2020.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso III, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO as contas do(a) Sr(a) Jardel Vasconcelos Carmo, relativas ao exercício financeiro de 2020.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Jardel Vasconcelos Carmo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 698, inciso IV, b, pelo repasse ao Poder Legislativo não proporcional ao estabelecido na LOA, descumprindo o art. 29-A, §2º, III da CF;
2. Multa na quantidade de 600 UPF-PA prevista no art. 698, inciso I, b, pela despesa total com pessoal do Poder Executivo e do Município no percentual de 75,05% e 76,79% da receita corrente líquida, excedendo os limites de 54% e 60%, dispostos nos arts. 20, inciso III, "b" e 19, inciso III da LRF, respectivamente;
3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 698, inciso IV, b, do Regimento Interno – TCM/PA, pela não apropriação das Obrigações Patronais no valor de R\$ 80.694,31 e de R\$ 220.350,64, devidos, respectivamente, ao INSS e ao Instituto de Previdência do Município, inobservando o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
4. Multa na quantidade de 400 UPF-PA prevista no art. 698, inciso IV, inciso "b" do Regimento Interno/TCM-PA, pelo descumprimento da Resolução nº 11.535/2014- TCM/PA, em razão de irregularidades em processos licitatórios;
5. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do Regimento Interno, pelo não atendimento à notificação nº 304/2020/7ª Controladoria/TCM-PA (informações referentes à Tomada de Preços nº 15/2020 – Processo nº 202004918-00).



Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Após o trânsito em julgado desta decisão, deverá a Secretaria deste TCM notificar a Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, para que, em 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o artigo 71, §2º, da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas o resultado do julgamento.

Em caso de inobservância pela Câmara Municipal do acima disposto, notadamente quanto a retirada dos autos deste TCMPA, fica desde já autorizada a Secretaria Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, em adotar as providências necessárias de remessa postal da referida documentação.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 2022.

Belém – PA, 9 de Dezembro de 2022.

Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº 1.444 DOE TCMPA, de 24/03/2023.